

Juliana



LEI N º 2.369 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1667
Data: 21/12/2017 Horário: 09:24
Administrativo - LO 2369/2017

[Signature]

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi-FEC, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial a utilização dos recursos para elaboração e execução de projetos destinados exclusivamente para construção da sede própria da Câmara Municipal de Gurupi, objetivando a melhoria das condições apropriadas de trabalho aos seus quadros de servidores, vereadores e atendimento à população Gurupiense.

§ 1º - Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi - FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal.

§ 3º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi - FEC, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

§ 4º - Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

DIA 21 / 12 / 2017

[Signature]

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

[Signature]

§ 5º - As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo, descritas no art. 2º desta lei.

§ 6º - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme o art. 29 –A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes da economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício nos termos contidos na Constituição Federal, assim como sobras financeiras de exercícios pretéritos devolvidos aos cofres do legislativo municipal em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

I – as receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

II - Receitas resultantes de aplicações financeiras;

III- Doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal efetuadas com a finalidade específica para aquisição de imóvel e construção da sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Aplicam-se à administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal – FEC, as normas da legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.

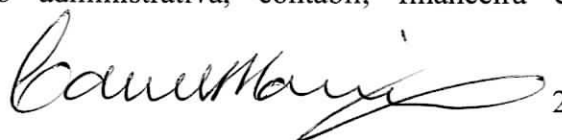
Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 03 (três) servidores, sendo que seu presidente será o servidor escolhido pela maioria dos vereadores, mediante anuência do mesmo, sendo o Conselho composto por presidente, tesoureiro e secretário.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com o da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, não será remunerada.

§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi - FEC, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e



2

orçamentária, submetendo-os à aprovação da presidência da Câmara Municipal de Gurupi.

Art. 8º A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na lei de orçamento ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados à despesa de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 9º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação, compatível com o Plano Plurianual, sendo que após o cumprimento do objeto de sua criação, a sobra de recurso do fundo será apurada mediante balanço contábil, sendo devolvida ao Poder Executivo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito de Gurupi, aos vinte dias do mês de dezembro de 2017.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: (63) 3351-1009

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 15.782 e registrado sob o nº 13.707. Doc. 16. GURUPI-TO 21/12/2017.
Emolumentos: R\$ 63,34 Tx. Jud.: R\$ 5,22 FUNCIVIL: R\$ 10,44
Total: R\$ 79,00
Selo Digital: 129346AAA069100-DFZ


Jeová Henrique de Santana
Suboficial / Substituto

